

# 3



## Compra e Venda em Comércio Exterior (Incoterms)

---

As Regras dos Incoterms explicadas nas siglas formadas por três letras maiúsculas refletem as práticas comerciais dos contratos de venda de mercadorias. As Regras descrevem principalmente as tarefas, custos e riscos envolvidos na entrega da mercadoria pelo Vendedor ao Comprador.

As importações brasileiras, bem como as exportações, têm suas condições de compra e venda cursadas em quaisquer modalidades de "Incoterms" praticadas no comércio internacional (FOB, FAS, CIF, CFR etc., exceto DDP).

Incoterms, ou *International Commercial Terms*, publicado pela primeira vez em 1936, pela Câmara de Comércio Internacional (ICC), com sede em Paris, sofreu alterações e emendas em 1953, 1967, 1976, 1980, 1990, 2000 e 2010; esta última constitui a Publicação nº 7.15E e forma um conjunto de regras para serem usadas nos contratos internacionais. Por serem facultativos, os termos aplicam-se somente nas relações entre comprador e vendedor, não regulando as modalidades de transporte, uma vez que este é regulado pelo contrato entre comprador/vendedor e transportador.

As partes intervenientes nesses contratos frequentemente desconhecem as diferenças existentes entre as praxes comerciais de seus respectivos países. No comércio internacional, essa falta de uniformidade é constante fonte de atritos, provocando desentendimentos, questões e sentenças judiciais, com todo o desperdício de tempo e dinheiro que acarretam.

Com o propósito de colocar à disposição dos comerciantes, negociantes e *traders* um meio de superar as mais graves causas de atrito, na realidade os mais comuns, a Câmara de Comércio Internacional publicou, em 1936, a série de nor-

mas para interpretação dos referidos termos, conhecida pelo nome de Incoterms 1936. Como já frisamos, várias emendas e adições foram realizadas, datando a última de 2010; esta, procura o aperfeiçoamento dos termos que viessem facilitar a vida dos que operam em comércio exterior.

### 3.1 DIFERENÇAS ENTRE OS INCOTERMS 2000 E INCOTERMS 2010

A seguir as mais importantes diferenças entre as duas revisões:

- Deixaram de existir os termos DAF, DEQ, DES e DDU, e foram incorporados os termos DAT e DAP. Nesse caso, o termo DAT (*Deliver at Terminal*) substituiu o termo DEQ; o termo DAP (*Deliver at Place*), substituiu os termos DAF, DES e DDU.
- Os termos eram agrupados em quatro categorias, E, F, C e D, e tratavam da entrega da mercadoria e transferência de riscos.

Existem apenas duas categorias e tratam da modalidade do transporte.

A primeira regra se refere às mercadorias que são transportadas independentemente de via de transporte ou em mais de uma modalidade de transporte.

Nesta categoria podemos catalogar: EX W, FCA, CIP, CPT, DAT, DAP e DDP.

A segunda regra se refere àqueles termos cujo transporte é aquaviário – marítimo, rios, vias aquáticas internas etc. Nessa categoria listamos os demais termos: FOB, FAS, CIF e CFR.

Nessa categoria, o ponto de entrega e o local em que o comprador assume a mercadoria, ambos são portos.

Nesta revisão foi definida com muita clareza que a entrega da mercadoria no navio designado acontece quando a mesma é colocada no navio, isto é, deixou de existir aquela linha imaginária (transposição da amurada do navio). A mercadoria não só transpõe a amurada do navio como deve ser depositada/colocada a bordo do navio transportador.

Pela primeira vez indica-se os Incoterms para o comércio doméstico. Essa mudança ocorreu como consequência do aumento do fluxo global do comércio, a formação de blocos econômicos no mundo, diminuindo-se as exigências em fronteiras etc.

Por outro lado, os Estados Unidos, sem dúvida um ator de muito força nos negócios internacionais, têm manifestado interesse de usar os Incoterms ao invés do antigo Código Uniforme Comercial (lançado em 1952 nos Estados Unidos) para os termos de embarque e entrega.

Existe uma explicação para essa mudança de comportamento: o Código não é LEI e sim, como os Incoterms, uma recomendação, que pode tornar-se lei em cada Estado da federação norte-americana. Trocando o *Uniform Commercial Code* pelos Incoterms, os Estados Unidos reduzem a apenas um normativo os normativos de cinquenta estados.

Notas de Orientação – As Notas de Orientação não fazem parte dos Incoterms, mas estão inseridas previamente a cada termo discutido. Explicam as partes fundamentais de cada regra Incoterms, como deve ser usado, quando os riscos são transferidos entre as partes contratantes e como os custos são alocados entre Vendedor e Comprador.

Comunicação Eletrônica – Os Artigos A1 (Obrigação do Vendedor) e B1 (Obrigação do Comprador) dão o mesmo tratamento para os documentos, emitidos em papel ou eletronicamente, se de comum acordo Vendedor e Comprador e se os costumes assim o permitirem.

Cobertura do Seguro – Nos termos CIP e CIF, onde o seguro é obrigatório para o Vendedor, com o mínimo de cobertura estabelecido na Cláusula C do *Institute Cargo Clauses (LMA/IUA-Lhoyds Market Association – Institute Underwriting Association)*, estabelecidos em Londres, Inglaterra.

### 3.1.1 *Security-related clearances and information required for such clearances*

Trata-se de informação nova para os Incoterms e decorrente dos novos dias que vivemos. Ocorre que os atos terroristas perpetrados por insurgentes de várias partes do Globo obrigaram as autoridades aduaneiras da Comunidade Europeia e dos Estados Unidos a tomarem medidas que visem inibir ações que possam prejudicar os cidadãos dessas comunidades.

Assim, passou-se a exigir dos Importadores – na verdade todos os envolvidos na cadeia de fornecimento –, no modal marítimo, que prestem determinadas informações antes do embarque da mercadoria no exterior e com destino aos Estados Unidos. É o *Importer Security Filing (ISF)*. Essa medida visa impedir que a mercadoria embarcada seja uma ameaça à vida ou propriedade por razões outras que não sua natureza.

Nesse caso, o Vendedor deverá fornecer ao Comprador as informações contidas naquela exigência, conhecida como 10+2.

Nos embarques aéreos para a Europa ou via Europa, as aduanas locais estão a exigir determinados procedimentos para o preenchimento dos *Master Airwaybill* e *House Airwaybill*.

O ICS, que é o sistema de gestão de declarações eletrônicas protegidas para a importação de mercadorias no território aduaneiro da União Europeia atenderá

as Normas de Segurança para o comércio internacional, defendido pela Organização Mundial do Comércio (OMC), para os movimentos de importação na União Europeia, em vigor desde 2011.

Objetivos do ICS:

- promover o Fluxo Eletrônico da Declaração Sumária de Entrada (ENS) das mercadorias destinadas à exportação para a União Europeia;
- garantir a transferência de dados da ENS em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias dos 27 Estados-membros.
- enviar a autorização para a descarga de mercadorias no momento da chegada em território da União Europeia – MRN (Número de Referência do Movimento).

Assim, Vendedor e Comprador devem interagir para que as informações sejam fornecidas tempestivamente para que a entrega da mercadoria não sofra atraso. Os Agentes de Cargas e as Empresas Aéreas têm condições de ajudar Vendedor e Comprador no atendimento dessa exigência. Se não puderem, não souberem ou não quiserem informar, mudem de Companhia Aérea ou de Agente de Carga.

### 3.1.2 Terminal Handling Charges

A divisão dos custos THC não é tarefa fácil. Por isso, os Incoterms procuram alocar tais custos nas Obrigações A6/B6 nas Regras dos Incoterms, mas não é tarefa fácil no dia a dia de comércio exterior.

O Comprador e Vendedor devem acertar previamente quem responderá por essas despesas de modo a evitar discussões posteriores. Esses valores não são tão impactantes nos custos, mas a repetição de procedimentos incorretos (pagamento na origem e novo pagamento no destino) pode estremecer o relacionamento comercial.

Assim, na contratação do frete internacional tais despesas devem ser individualizadas e alocadas corretamente para evitar duplo custo e discussões estressantes. Fácil: abra os Incoterms e verifique, no termo negociado, qual é a obrigação de cada parte. Fácil. Simples.

Vendas Encadeadas, Combinadas ou Sequenciais

Vendas Encadeadas, Combinadas ou Sequenciais se referem às vendas que são efetuadas durante o período que a mercadoria demora para ser entregue ao seu Comprador final. Ocorre com as *commodities*. Quem está comprando/vendendo no meio da cadeia comprova sua entrega por procuração, isto é, pela troca de documentos. Não há transferência de mercadoria, mas de proprietário da mercadoria. O que se dá via documental. Para evitar mal-entendidos os Incoterms obrigam a procuração de mercadorias embarcadas para atender tais transferências.

### 3.1.3 Variações das Regras Incoterms 2010

As Regras não proíbem alterações nos termos contratados com base nos Incoterms 2010, mas tal atitude de alteração é desencorajada porque pode trazer surpresas desagradáveis às partes intervenientes.

Se mesmo assim for ânimo dos contratantes processarem alterações de comum acordo, as mesmas deverão constar do Contrato de Venda e as partes devem definir, clara e indiscutivelmente, as novas responsabilidades.

As novas Regras Incoterms 2010 alertam que tudo o que foi tratado anteriormente refere-se ao uso e interpretação das Regras Incoterms 2010, mas não faz parte das Regras.

Esse alerta também se aplica aos comentários expedidos pelo Autor, posto que tais explicações visam elucidar possíveis dúvidas e facilitar o entendimento das regras, que se seguem a estes comentários.

Antes de formalmente apresentarmos os novos Incoterms 2010, anotamos alguns esclarecimentos às aludidas Regras.

As obrigações do Vendedor estão grafadas por um número de 1 a 10, acompanhado da letra A; as obrigações do Comprador estão grafadas com um número de 1 a 10, acompanhado da letra B.

Essas obrigações estão sujeitas ao Contrato de Venda ou onde a lei pode ser aplicada, às partes intervenientes envolvidas (como as transportadoras, agentes de carga ou outras pessoas designadas pelo Vendedor ou Comprador), com um propósito específico na cadeia de operações de entrega da mercadoria adquirida, como, por exemplo, o pagamento do frete junto ao Armador contratado, o seguro, junto à Seguradora etc.

### 3.1.4 Procedimentos Aduaneiros

Exigências a serem atendidas para cumprir o regulamento aduaneiro podem incluir documentos, segurança, informações ou inspeções físicas.

Voltamos a lembrar, para exemplificar os cuidados na negociação e, principalmente, na condução da entrega do produto vendido/adquirido, as recentes medidas tomadas na União Europeia, representadas pelas informações a serem dadas, *a priori*, nos embarques de/para o Continente Europeu e que envolvem os 27 países da Zona do Euro.

### 3.1.5 Entrega

Há muitos significados para o termo, seja na lei, seja nas práticas comerciais. Nas Regras Incoterms 2010 é utilizado para indicar QUANDO o risco de perda ou

estrago da mercadoria passa do Vendedor ao Comprador. Os termos são claros e precisos quanto ao MOMENTO.

### 3.1.6 Documentos de Entrega

As Regras Incoterms 2010 criaram o Artigo A8, indicando os documentos que comprovam a entrega, que para muitos termos das Regras se referem ao documento de transporte ou o seu correspondente em mensagem eletrônica. Entretanto, nos termos EX VW, FCA, FAS e FOB, o comprovante de entrega pode ser um simples recibo. Explica-se: nessas condições o frete é por conta e risco do Comprador.

As Regras alertam que esses documentos (de transporte) podem ter outras utilidades para Vendedor e Comprador, como, por exemplo, servirem de objeto de pagamento (numa negociação bancária o pagamento só se realiza contra entrega de documento de embarque), dentre outros.

### 3.1.7 Procedimentos ou Registros Eletrônicos

Se aplicável, se ajustado entre as partes ou se usual, os documentos eletrônicos têm a mesma função dos documentos de papel.

### 3.1.8 Embalagem

As Regras Incoterms 2010 estabelecem que:

- a) a embalagem das mercadorias deve atender às exigências do Contrato de Venda; e,
- b) a embalagem da mercadoria deve estar adequada para atender o transporte a ser utilizado.

As Regras não estabelecem nenhuma orientação quanto ao acondicionamento em contêineres. Qualquer negociação a esse respeito deve ser negociada e inserida no Contrato de Venda.

A *International Chamber of Commerce*, ou simplesmente Câmara de Comércio Internacional, recomenda, via Incoterms, as regras que devem pautar um contrato internacional. Queremos dizer com isso que não existe um modelo próprio que sirva de modelo para tudo e para todos.

Entendemos que existem duas figuras obrigatórias – comprador e vendedor – e o objeto do contrato: o bem ou serviço que se está comercializando.

As regras sugeridas definem condições indispensáveis quanto:

- a. à transferência de posse, ou seja, quando e onde a mercadoria estará disponível ao comprador;

- b. ao meio de transporte – quem irá escolhê-lo e quem deverá providenciá-lo;
- c. transferência de riscos do Vendedor para o Comprador;
- d. ao momento em que ocorrerá a transferência de custos e despesas adicionais de um para outro (comprador e vendedor).

Ao elaborar esse conjunto de normas, o Comitê de Termos Comerciais da Câmara baseou-se nos seguintes princípios:

- a. as regras pretendem definir as obrigações das partes tão clara e precisamente quanto possível;
- b. as regras devem documentar-se nos usos e costumes mais correntes no comércio internacional, para que possam obter ampla aceitação:

### 3.2 O QUE NÃO SE DEVE ESPERAR DOS INCOTERMS 2010

Os Incoterms não dispõem:

- sobre o pagamento ou a modalidade de pagamento que governa o contrato de compra e venda;
- sobre a propriedade da mercadoria;
- de possíveis falhas existentes no contrato de compra e venda entre as partes.

### 3.3 A REFERÊNCIA DOS INCOTERMS NOS CONTRATOS DE VENDA

Embora os Incoterms representem, há muito tempo, práticas e princípios, eles podem vir a fazer parte do contrato de compra e venda. Recomendam-se às partes que (a) incluam em seu contrato de venda, por exemplo, a expressão *Incoterms 2010, antecedida pelo local de entrega (exemplo: FOB SANTOS Incoterms 2010; CFR AMSTERDÃ Incoterms 2010)* e (b) verifiquem se não está sendo usado um modelo impresso de contrato em que esteja inserido outro Incoterms. Se isso ocorrer, não esquecer de sobrepor a expressão do local designado para entrega, seguida pela expressão *Incoterms 2010*, para evitar confusão com qualquer outra versão de Incoterms.

Voltamos a lembrar que qualquer Incoterms pode vir a ser usado.

Resumindo: Escolheu-se o termo FOB. Indicou-se o local/porto da entrega da mercadoria SANTOS, indicou-se o Incoterms 2010.

No outro exemplo: indicou-se o termo de entrega CFR, local designado AMSTERDÃ e a indicação do Incoterms que vai regular o relacionamento dos intervenientes Incoterms 2010.

### 3.4 ARBITRAGEM DA CCI

As partes contratantes que pretendam ter a possibilidade de recorrer à arbitragem da CCI, no caso de uma disputa com seu parceiro, deverão expressa e claramente concordar quanto à arbitragem da CCI em seu contrato ou, no caso de não existir instrumento contratual, a concordância deverá aparecer na troca de correspondência que estabeleça o acordo entre elas.

O fato de incorporar um ou mais Incoterms em um contrato, ou na respectiva correspondência, não constitui por si só um acordo que tenha recurso à Arbitragem da CCI. A Câmara de Comércio Internacional recomenda apor-se a seguinte cláusula-padrão de arbitragem nos contratos:

*“Todas as disputas oriundas em conexão com o presente contrato deverão ser finalmente decididas sob as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros indicados de acordo com as mencionadas regras.”*

### 3.5 INCOTERMS E O CONTRATO DE TRANSPORTE

Como alertamos anteriormente, os intervenientes-negociadores, ao adotarem as regras do Incoterms em seus contratos, devem atentar que elas apenas se referem às relações entre vendedores e compradores e que nenhuma das cláusulas afeta, direta ou indiretamente, as relações de cada parte com o transportador, definidas no contrato de transporte.

Nos contratos de venda, as partes são aconselhadas a considerar esse problema por meio de dispositivos específicos expressos nos contratos de modo que fique claro, tanto quanto possível, de quanto tempo disporá o vendedor para carregar as mercadorias em um navio ou outros meios de conveniência fornecidos pelo comprador, e para que este receba as mercadorias diretamente do transportador no local de destino, e, mais, especificar a extensão em que o vendedor terá de assumir o risco e o custo das operações de carga sob os termos FCA, FAS, FOB e operações de descarga sob os termos CFR, CIF, CPT, CIP, DAT, DAP, e DDP.

### 3.6 VENDEDOR – OBRIGAÇÕES EM CADA TERMO

O Vendedor deve atentar para suas obrigações em cada termo Incoterms negociado, lembrando que deve ater-se às Obrigações gerais do Vendedor às Licenças, autorizações, habilitação de segurança e outras formalidades; Contratos de transporte e seguro; Entrega; Transferência de riscos; Divisão de custos; Notificação ao comprador; Documento de Entrega; Conferência, embalagem e marcação; Assistência em informações e despesas afins.

O comp  
gações gera  
e outras fo  
Transferên  
trega; Insp

Conhe  
mos os In  
transporte  
da mercad

3.7 Reg  
Ex V  
Inco

A PAR  
Indústria

FCA -  
TRANSPC

CPT -  
terms 20  
Incoterm

CIP -  
TION) In  
DESTING

DAT -  
OF DEST  
LOCAL D

DAP  
ms 2010

DDP  
terms 20  
DO) Inco

Com  
tervener  
tamos a  
Comérci  
nas expo

Assi  
luz de u  
de Minis

O comprador deverá atentar para suas obrigações, cabendo ressaltar as Obrigações gerais do Comprador; às Licenças, autorizações, habilitação de segurança e outras formalidades; Contratos de transporte e seguro; Assunção da entrega; Transferência de riscos; Divisão de custos; Notificação ao vendedor; Prova de entrega; Inspeção das mercadorias; Assistência em informações e despesas afins.

Conhecendo as Obrigações inerentes ao Vendedor e Comprador, apresentamos os Incoterms, começando pelos termos que se utilizam de qualquer tipo de transporte ou combinações de diferentes modalidades de transporte até a entrega da mercadoria ao Comprador.

### **3.7 Regras para Qualquer Meio ou Meios de Transporte Ex Works (Insert Named Place of Delivery) Incoterms 2010**

**A PARTIR DO LOCAL DE PRODUÇÃO (Local designado: Usina, Fábrica, Indústria, Armazém, Plantação etc., conforme pactuado em contrato)**

**FCA – FREE CARRIER (NAMED PLACE OF DELIVERY) Incoterms 2010  
TRANSPORTADOR LIVRE (LOCAL DESIGNADO) Incoterms 2010**

**CPT – CARRIAGE PAID TO... (... NAMED PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010  
TRANSPORTE PAGO ATÉ... (LOCAL DE DESTINO DESIGNADO) Incoterms 2010**

**CIP – CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO (NAMED PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010  
TRANSPORTE E SEGUROS PAGOS ATÉ... (LOCAL DE DESTINO DESIGNADO) Incoterms 2010**

**DAT – DELIVERED AT TERMINAL (NAMED TERMINAL AT PORT OR PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010  
TERMINAL DESIGNADO NO PORTO OU LOCAL DE DESTINO Incoterms 2010**

**DAP – DELIVERED AT PLACE (NAMED PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010  
LOCAL DE DESTINO DESIGNADO Incoterms 2010**

**DDP – DELIVERED DUTY PAID (NAMED PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010  
ENTREGUE DIREITOS PAGOS (LOCAL DE DESTINO DESIGNADO) Incoterms 2010**

Como faremos comentários sobre os Incoterms, no sentido de orientar os intervenientes nas operações de compra e venda no cenário internacional, apresentamos a seguir a Resolução nº 21, de 7 de abril de 2011, editada pela Câmara de Comércio Exterior e que internou no Brasil os Incoterms, para serem utilizados nas exportações e importações brasileiras.

Assim, deixamos claro que nossos comentários e orientações são expedidos à luz de uma Resolução emitida no Brasil, chancelada pelo Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior.

A partir dessa Resolução, fizemos toda a interpretação dos termos Incoterms apresentada a seguir.

Na alínea I do art. 2º é esclarecido que tais termos foram editados pela International Chamber of Commerce (ICC), identificados na Publicação nº 7.15E, de 2010:

**INCOTERMS EWX (EX WORKS – *named place of delivery*)**

Na origem (local de entrega designado).

O Vendedor limita-se a colocar a mercadoria à disposição do Comprador no seu domicílio, no prazo estabelecido, não se responsabilizando pelo desembarço para exportação nem pelo carregamento da mercadoria em qualquer veículo coletor.

Nota inserida na Resolução: Em virtude de o comprador estrangeiro não dispor de condições legais para providenciar o desembarço para saída dos bens do País, fica subentendido que esta providência é adotada pelo vendedor, sob suas expensas e riscos, no caso de exportação brasileira.

Esse termo significa que o vendedor cumpre sua obrigação de entrega das mercadorias quando as coloca disponíveis em sua propriedade (instalações), isto é, fábrica, armazém, indústria, usina, plantação etc., ao comprador. Particularmente, ele não é responsável pelo carregamento das mercadorias a bordo do veículo fornecido pelo comprador, ou pelo desembarço delas para exportação, a menos que haja acordo contrário. O comprador assume todos os riscos e custos envolvidos em retirar as mercadorias das instalações do vendedor até o destino convencionado.

Esse é o termo que representa menos responsabilidades e riscos ao vendedor. Assim, é o que oferece mais riscos e responsabilidade ao comprador.

Quando o comprador não puder atender a tais formalidades, a condição correta para esse contrato é o termo FCA.

**RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

Inferimos que o Vendedor deverá fornecer as mercadorias e a fatura comercial, em conformidade com o contrato de venda e qualquer outra evidência de conformidade que seja exigida pelo contrato; deverá prestar ao comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de qualquer licença de exportação ou outra autorização governamental oficial necessária para a exportação das mercadorias.

Quando necessário, o Vendedor deverá fornecer, a pedido do Comprador, riscos e despesas, qualquer informação em posse do Vendedor e solicitado para a habilitação segura da mercadoria.

Como o licenciamento da exportação é por conta do comprador, o vendedor poderá auxiliá-lo na obtenção dos documentos necessários, sendo reembolsado pelas despesas incorridas. Voltamos a lembrar: se não puder executar as tarefas inerentes ao termo, é mais interessante ao Comprador que a negociação se dê

sob FCA; C  
dor deverá  
trega desig  
local ou pr  
cadorias; V  
até o mom  
o vende  
que tenha  
comprado  
pagar os  
contagem  
à disposiç

O ven  
dorias (a  
mercador  
seu transp  
(modalid  
contrato

O cor  
gações co  
mente qu  
Entretan  
mercado  
no contr  
principal  
se algum  
to de cor  
toda a a  
trônicas  
gem, qu  
cadorias  
relacion  
prador, c

Ten  
interno  
licença  
etc., e s  
quer de

RESPON

Cor  
ções do

sob FCA; Contrato de transporte e de seguro: não há obrigatoriedade; o vendedor deverá colocar as mercadorias à disposição do comprador, no local de entrega designado, na data, ou dentro do período estipulado, ou, se não houver local ou prazo estipulados, no local e no prazo usuais para entrega dessas mercadorias; Vendedor assumirá todos os riscos de perda ou dano às mercadorias até o momento em que tenham sido colocadas à disposição do comprador; deve o vendedor pagar todos os custos relativos às mercadorias, até o momento em que tenham sido postas à disposição do comprador; notificar suficientemente o comprador sobre quando e onde as mercadorias serão postas a sua disposição; pagar os custos das operações de conferência (tais como qualidade, pesagem, contagem, medição), que sejam necessários para fins de colocar as mercadorias à disposição do comprador.

O vendedor deverá fornecer por sua própria conta a embalagem das mercadorias (a menos que seja habitual, para aquele mercado em particular, tornar as mercadorias contratuais disponíveis, desprovidas de embalagem), requeridas para seu transporte, na extensão em que as circunstâncias relacionadas ao transporte (modalidade, destino) sejam do conhecimento do vendedor, antes da conclusão do contrato de venda. As embalagens devem ser marcadas apropriadamente.

O comprador deve ter certeza de que o vendedor cumpriu todas as suas obrigações com respeito às condições da mercadoria. É muito importante, principalmente quando o comprador paga pelas mercadorias que ele ainda não recebeu. Entretanto, o vendedor não é obrigado a providenciar e pagar pela inspeção das mercadorias antes do embarque, a não ser que tal procedimento esteja estipulado no contrato de venda. As mercadorias devem estar adequadamente embaladas, principalmente se a viagem é longa e sujeita às intempéries climáticas. Todavia, se alguma embalagem especial for necessária, isso deve estar previsto no contrato de compra e venda. Prestar ao comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos ou mensagens eletrônicas equivalentes, emitidas ou transmitidas no país de entrega e/ou de origem, que o comprador possa requerer para exportação e/ou importação das mercadorias e, quando necessário, para seu trânsito em outro país, inclusive àquelas relacionadas à habilitação de segurança da mercadoria; deverá fornecer ao comprador, quando solicitado, as informações necessárias para a obtenção do seguro.

Tendo em vista que o comprador deverá providenciar a exportação, o trânsito interno das mercadorias, ele poderá precisar do vendedor para conseguir alguma licença (de exportação, por exemplo), certificados de origem, sanitário, inspeção etc., e solicitará os préstimos do vendedor. Este poderá auxiliá-lo, porém qualquer despesa com tal assistência deverá ser reembolsada pelo comprador.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Considerando as obrigações do vendedor acima relatadas, temos as obrigações do comprador na operação comercial: o Comprador deverá pagar o preço

pactuado no contrato de venda; obter, por sua própria conta e risco, qualquer licença de exportação e importação ou outra autorização oficial e atender a todas as formalidades aduaneiras para exportação e importação das mercadorias e, quando necessário, para seu trânsito em outro país; contrato de transporte e seguro: não há obrigatoriedade. Aqui fazemos breve comentário: *O comprador, perante o vendedor, não é obrigado a contratar o transporte principal e o seguro, mas em seu próprio interesse o fará, se necessário. Na verdade, não é responsável pela apresentação de uma "prova" de transporte a partir do país do vendedor. Muito menos da apólice de seguro: O comprador deverá assumir a entrega das mercadorias tão logo tenham sido postas a sua disposição; o comprador deverá assumir todos os riscos de perda ou dano às mercadorias, a partir do momento em que tenham sido colocadas a sua disposição; o vendedor deverá notificar que a mercadoria está à disposição do comprador em determinado local a partir de uma data. Após esses eventos, os riscos passam a ser assumidos pelo comprador; o Comprador deverá pagar todos os custos relacionados às mercadorias, a partir do momento em que tenham sido colocadas à disposição; deverá pagar todos os direitos, impostos ou outros encargos oficiais, bem como despesas do cumprimento de formalidades aduaneiras devidas pela exportação e pela importação das mercadorias e, quando necessário, para seu trânsito em outro país.*

Sob o termo EXW, o comprador deverá desembaraçar as mercadorias para exportação. Assim, ele deverá pagar todas as despesas incidentes, tais como direitos, taxas alfandegárias, despesas com despachantes e outras despesas incidentes na exportação. Como explicitado na Resolução Camex, essas providências acabam ficando para o Exportador que terá tido o cuidado de colocar tais despesas na sua cotação de venda; o Comprador deve evidenciar apropriadamente, ao vendedor, que assumiu a entrega; o comprador deverá pagar, salvo acordo contrário, os custos de pré-inspeção de embarque (inclusive inspeção determinada pelas autoridades do país de exportação); o Comprador deverá pagar quaisquer despesas ligadas à inspeção, fiscalização das mercadorias, salvo se expresso de outra maneira no contrato de venda.

O vendedor poderá assistir o comprador em obter alguns documentos e mesmo prestação de serviços (arrumar o frete interno, por exemplo). Contudo, o comprador deverá reembolsar o vendedor por toda despesa que este tiver na assistência solicitada.

INCOTERMS FCA (*FREE CARRIER (named place of delivery)*)

LIVRE NO TRANSPORTADOR (local de entrega designado)

O Vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando entrega a mercadoria, desembaraçada para a exportação, ao transportador ou a outra pessoa indicada (designada) pelo Comprador, no local nomeado (designado) do país de origem.

FCA Termi

Free Ca  
do tenha e  
tória do tra

Se o co  
do períme  
das mercad

Quand  
dedor na c  
viário ou a

Esse te  
ve o multir  
de transfer

FCA T  
mercadori  
(agente ou  
dade de Ca

Impor  
rea ou ma  
ponsabilid

RESPONS.

Forne  
trato de ve  
contrato.

O ven  
exportaçã  
gárias nec

O ven  
quaisquer  
pridas pel  
riscos e de  
a acontec  
dor deve  
seu produ  
por exem  
no ponto

Contr

O ven  
de outra p

## FCA Terminal Aéreo/Viracopos/Campinas Incoterms 2010

*Free Carrier* significa que o vendedor cumpre sua obrigação de entrega quando tenha encaminhado as mercadorias, desembaraçadas para exportação, à custódia do transportador nomeado pelo comprador, no local ou ponto determinado.

Se o comprador não precisar esse ponto, o vendedor pode escolher, dentro do perímetro ou local estipulado, onde o transportador deverá assumir a custódia das mercadorias. Esse local poderá ser a sede do Vendedor.

Quando, de acordo com a prática comercial, requerer-se a assistência do vendedor na confecção do contrato de transporte (como no caso de transporte ferroviário ou aéreo), o vendedor deverá agir por conta e risco do comprador.

Esse termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte, inclusive o multimodal e Vendedor e Comprador devem claramente especificar o ponto de transferência (entrega) da mercadoria.

FCA TECA Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas significa que a mercadoria estará disponível para o comprador no representante do comprador (agente ou transportador aéreo), no Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Importante notar que é o representante do comprador – uma companhia aérea ou marítima por ele contratada para fazer o transporte – que assume a responsabilidade da custódia da mercadoria em seu nome.

### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Fornecer as mercadorias e a fatura comercial, em conformidade com o contrato de venda e qualquer outra evidência de conformidade que seja exigida pelo contrato.

O vendedor deverá obter por sua própria conta e risco qualquer licença de exportação ou outra autorização oficial e cumprir todas as formalidades alfandegárias necessárias para a exportação das mercadorias.

O vendedor deverá desembaraçar as mercadorias para a exportação. Assim, quaisquer exigências feitas pelas autoridades governamentais deverão ser cumpridas pelo vendedor. Se algo atrasar ou não permitir sua saída para o exterior, os riscos e despesas deverão ser imputados a ele, vendedor. Não se aplica essa regra a acontecimentos desconhecidos ou fortuitos, não previstos. Por isso, o exportador deve examinar com muito cuidado a legislação aduaneira sobre a saída de seu produto. Assim, se algum procedimento for exigido (inspeção fitossanitária, por exemplo), ele poderá tomar as providências preventivas para evitar demora no ponto de embarque ao exterior.

Contratos de transporte e seguro: não há obrigatoriedade.

O vendedor deverá entregar as mercadorias à custódia do transportador ou de outra pessoa (agente de carga, por exemplo), indicado pelo comprador, ou es-

colhido pelo vendedor, no local ou ponto determinado (terminal de transporte, ou outro ponto de recepção), na data ou dentro do período pactuado para entrega.

O vendedor sujeita-se a todos os riscos de perda ou dano às mercadorias até o momento em que tenham sido entregues, de acordo com o termo FCA.

O vendedor deverá pagar todos os custos relativos às mercadorias até o momento exato em que tenham sido entregues.

O vendedor deve notificar suficientemente o comprador de que as mercadorias foram entregues.

O vendedor deverá pagar os custos das operações de conferência (qualidade, medição, pesagem, contagem) que sejam necessários para fins de entrega das mercadorias. As embalagens devem ser marcadas apropriadamente.

O vendedor deve prestar ao comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segura emitidos no país de entrega e/ou origem, dos quais o comprador possa necessitar para importação das mercadorias e, quando necessário, para seu trânsito em outro país.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O comprador deverá pagar o preço pactuado no contrato de venda.

O comprador deverá obter, por sua própria conta e risco, qualquer licença de importação ou outra autorização oficial e, onde aplicável, cumprir com as formalidades aduaneiras para a importação das mercadorias e, quando necessário, para seu trânsito em outro país.

O comprador deverá contratar a suas próprias expensas o transporte das mercadorias a partir do local determinado.

O comprador não é obrigado a fazer seguro.

O comprador deve assumir a entrega das mercadorias assim que disponível no local designado de entrega.

O comprador deverá assumir todos os riscos de perdas e danos à mercadoria a partir do momento em que a mesma foi posta à sua disposição.

O comprador deverá pagar todos os custos relacionados às mercadorias, a partir do momento em que tenham sido entregues de acordo com o termo FCA.

O comprador deverá notificar o Vendedor quanto ao nome do transportador designado e o meio de transporte.

O vendedor deverá provar a entrega da mercadoria no ponto combinado e o comprador deverá aceitar tal prova, desde que o vendedor tenha cumprido as exigências de entrega previstas no termo negociado.

O comprador deverá pagar as despesas de pré-inspeção de embarque, exceto quando haja mandado das autoridades do país de exportação.

**CPT – CARRIAGE PAID TO... (NAMED PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010**  
**TRANSPORTE PAGO ATÉ (LOCAL DE DESTINO DESIGNADO)**  
**CPT Charles de Gaulle Airport/PARIS/FRANÇA Incoterms 2010**

Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o Vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o local combinado.

CPT significa que o vendedor paga o frete pelo transporte das mercadorias até o destino designado. O risco por perda ou dano às mercadorias, bem como quaisquer despesas adicionais devidas a eventos que ocorram após terem sido as mercadorias entregues ao transportador, transferem-se do vendedor para o comprador quando as mercadorias são entregues à custódia do transportador.

O termo CPT exige que o vendedor proceda ao desembarço das mercadorias para exportação.

**CPT Charles de Gaulle Airport/PARIS/FRANÇA Incoterms 2010**

Vendedor e Comprador definiram com precisão até onde ocorreram os custos. Aí duas coisas interessantes aconteceram: a responsabilidade pela contratação (custos) do frete foi do Vendedor, pagando-o até o Aeroporto no local de destino. Mas, os riscos foram transferidos ao Comprador no momento que o Vendedor entregou as mercadorias para o transportador aqui no Brasil.

O Vendedor não é responsável pelas despesas de descarregamento no local de destino.

Mais uma vez alertamos que o contrato de Venda deve ser o mais preciso em relação às despesas que podem ocorrer principalmente na coleta, transporte e entrega da mercadoria

**RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

Fornecer as mercadorias e a fatura comercial, em conformidade com o contrato de venda.

O vendedor deve obter, a seu próprio risco e expensas, qualquer licença de exportação ou outra autorização oficial e cumprir, onde aplicável, todas as formalidades necessárias à exportação das mercadorias e seu trânsito em terceiros países antes de sua entrega no país/destino.

O vendedor deve contratar ou obter um contrato, para o transporte das mercadorias.

A mercadoria deverá ser entregue ao transportador contratado, de acordo com o contratado, na data pactuada ou dentro do período convencionado para a entrega.

O Vendedor pagará todos os custos relacionados às mercadorias, até que tenham sido entregues.

Pagará também as despesas de formalidades alfandegárias necessárias para exportação, bem como todos os direitos, impostos, ou outros encargos oficiais devidos em razão da exportação.

Infere-se que pagará as despesas com a passagem por terceiros países, desde que previsto no contrato de venda para o contrato de transporte.

Por que deverá pagar? Ora, se a entrega é, por exemplo, em Santiago do Chile e a venda é CPT Santiago (Transporte pago até Santiago), todas as despesas com a passagem da mercadoria pela Argentina serão pagas pelo Vendedor.

Aqui fazemos um alerta: A obrigação de comprar o frete até Santiago é do Vendedor, mas risco por perdas é do Comprador desde o momento da transferência da mercadoria para o Agente de Carga ou seu representante.

O Vendedor avisará o comprador de que as mercadorias foram entregues ao representante do transportador, permitindo ao comprador tomar as medidas normalmente necessárias que o habilitem a resgatar a mercadoria.

Fornecerá ao comprador, o documento usual de transporte (por exemplo, um conhecimento de embarque negociável, um conhecimento marítimo não negociável, um documento de cabotagem, um conhecimento aéreo, um manifesto ferroviário ou rodoviário, ou um documento de transporte multimodal).

O documento de transporte deve cobrir a mercadoria contratada e deve ser datado no período acertado para o embarque. Se pactuado contratualmente, o documento deverá permitir ao Comprador retirar as mercadorias junto ao Transportador no local de destino designado e permitir ao Comprador vender a mercadoria em trânsito pela transferência do documento ao Comprador subsequente ou por notificação ao Transportador.

Quando tal documento é emitido na forma negociável e em várias vias originais, um jogo completo de conhecimentos originais (via de regra são três vias originais) deve ser entregue ao Comprador.

O vendedor deve pagar os custos das operações de conferência, tais como qualidade, medição, pesagem, contagem, necessários à entrega das mercadorias.

O vendedor deverá providenciar a embalagem, a menos que seja usual para determinada mercadoria o seu transporte desprovida de embalagem. O Vendedor deve embalar a mercadoria apropriadamente para o tipo de transporte escolhido, a menos que o Comprador o notifique de embalagem específica, dentro das cláusulas contratuais. As embalagens devem ser marcadas apropriadamente.

O Vendedor deve prestar ao Comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos ou habilitação de segurança.

O vendedor deve prestar ao Comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segu-

ra emitido  
sitar para  
até o desti

RESPONS

Com  
pactuado

O com  
portação  
lidades pa  
de qualqu

Enten  
o Vendo  
nosso exe  
frete e seu  
portador.  
são para t

Nesse  
ta do Ven  
mercadori  
ele não é

Aceita

O Cor  
partir do  
transporta  
destino. C  
dor. O RIS  
fundam: A  
termina q  
dor e seu

O com  
to em que  
sido inclu  
Pagará to  
até sua ch

O Cor  
bem como  
da import

O Cor  
de com o

ra emitidos no país de entrega e/ou origem, dos quais o comprador possa necessitar para importação das mercadorias e, quando necessário, para seu transporte até o destino final.

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Como já comentado em outros termos, o Comprador deverá pagar o preço pactuado no contrato de venda.

O comprador deve obter por sua própria conta e risco qualquer licença de importação ou outra autorização oficial e cumprir, onde aplicável, todas as formalidades para a importação das mercadorias e para o trânsito das mesmas através de qualquer país.

Entende-se porque a obrigação é do Comprador e não do Vendedor. Embora o Vendedor pagou pelo frete da mercadoria que transitará por terceiro país (em nosso exemplo a Argentina), a sua OBRIGAÇÃO cessou quando ele comprou o frete e seu RISCO terminou quando entregou a mercadoria para o Agente Transportador. A partir daí o RISCO é do Comprador. A OBRIGAÇÃO de obter permissão para transitar em terceiros países é dele.

Nesse termo, o Comprador não é obrigado a contratar o frete (que é por conta do Vendedor) e não é obrigado a contratar seguro. Mas, se o risco de perder a mercadoria é seu, sugere-se que o Comprador faça o seguro internacional. Mas ele não é obrigado.

Aceitar as entregas das mercadorias quando estiverem disponíveis.

O Comprador assumirá todos os riscos de perda ou dano às mercadorias, a partir do momento em que tenham sido entregues. Entregues a quem? Ao Agente transportador. Engana-se aquele que pensa que o risco é transferido no local de destino. O RISCO do Vendedor acaba quando ele entrega ao Agente Transportador. O RISCO do Comprador começa quando o Agente recebe a carga. Não confundam: A OBRIGAÇÃO de comprar o frete é do Vendedor, PORÉM, o seu RISCO termina quando ele entrega ao agente Transportador. A OBRIGAÇÃO do Vendedor e seu consequente RISCO não acompanha a mercadoria até Santiago.

O comprador arcará com os custos relativos às mercadorias, desde o momento em que tenham sido entregues, a menos que tais custos e encargos tenham sido incluídos no frete ou recolhidos pelo vendedor, ao contratar o transporte. Pagará todos os custos e encargos relativos às mercadorias enquanto em trânsito até sua chegada ao local de destino designado, bem como os custos de descarga.

O Comprador pagará todos os direitos, impostos e outros encargos oficiais, bem como os custos em cumprir as formalidades alfandegárias devidos em razão da importação e, quando necessário, para seu trânsito através de outro país.

O Comprador aceitará o documento de transporte se estiver em conformidade com o contrato.

Pagar, salvo acordo em contrário, as despesas de pré-inspeção de embarque, exceto quando houver obrigatoriedade exigível pelas autoridades do país exportador.

Quando necessário, o Comprador deverá fornecer, a pedido e por conta do Vendedor, qualquer documento ou informação, mesmo aquelas referentes à habilitação de segurança, que o Vendedor venha a precisar para o transporte e exportação das mercadorias e para o transporte através de terceiros países.

**CIP – CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO (NAMED PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010**

**TRANSPORTE E SEGUROS PAGOS ATÉ (LOCAL DE DESTINO DESIGNADO) Incoterms 2010**

**CIP PARIS/FRANÇA Incoterms 2010**

Valemo-nos da Resolução Camex para enunciar o termo CIP.

Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o Vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o destino combinado.

Vamos discutir esse Incoterms a seguir.

O comprador deve observar que, à luz de CIP, o vendedor é apenas obrigado a obter o seguro com cobertura mínima.

O termo CIP exige do vendedor o desembaraço das mercadorias para exportação. Essa condição pode ser usada para qualquer tipo de transporte, inclusive o multimodal.

CIP Paris, França significa que o exportador brasileiro cotou sua exportação com o preço da mercadoria, mais frete internacional e mais o seguro da mercadoria, do Aeroporto de Guarulhos, São Paulo, por exemplo, até Paris, França.

Assim como ocorre nos termos CPT, CFR ou CIF, o Vendedor cumpre suas obrigações quando a mercadoria é entregue ao Transportador e não quando chega ao destino. Essa situação já foi vivida nos termos anteriormente relacionados (CPT), quando dissemos que o risco ocorria em um evento e os custos em outro.

Esses dois pontos críticos devem ser cuidadosamente considerados pelos intervenientes Vendedor e Comprador. Às vezes essa modalidade não é entendida pelos comerciantes e pode trazer confusão, e pior, disputas judiciais.

Ocorre que o Comprador pode imaginar que comprando CIP Paris, seu risco começa em Paris, onde coleta sua mercadoria. Ledo engano. Os custos foram cobertos até Paris, mas o risco foi transferido ainda em São Paulo (em nosso exemplo).

Tais situações precisam estar claramente tipificadas nos Contratos de Venda para que contendas comerciais, com viés de brigas judiciais, não venham a coroar o negócio efetuado.

Lembra  
talhes (Reg

RESPONSA

O Vend  
midade co

O vend  
exportação

O Vend

Lembra

O Vend  
fixada ou d

O Vend  
exato mom

tratualmen

O Vend  
mento em

de embarqu  
cal de desti

O Vend  
gues, bem

comprador

O Vend  
documento

negociável,  
tagem, um

documento

O docu

datado no

documento

portador no

cadoria em

ou por noti

Quando

ginais, um

originais) d

O Vend

qualidade, r

O Vend  
usual para c

Lembrando e repetindo: cuidado na elaboração do Contrato de Venda. Os detalhes (Regras Incoterms 2010) são muito importantes.

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

O Vendedor deverá fornecer as mercadorias e a fatura comercial, em conformidade com o contrato de venda.

O vendedor deve obter a seu próprio risco e expensas qualquer licença de exportação.

O Vendedor é responsável pela contratação do seguro e do frete Internacional.

Lembramos que o termo CIP significa Transporte e Seguro pagos até Paris.

O Vendedor entregará as mercadorias ao transportador contratado na data fixada ou dentro do período combinado.

O Vendedor assume todos os riscos de perda ou dano às mercadorias, até o exato momento em que tenham sido entregues, de acordo com o pactuado contratualmente.

O Vendedor arcará com todos os custos relativos às mercadorias até o momento em que as mesmas tenham sido entregues bem como o frete e os custos de embarque das mercadorias e quaisquer despesas pelo descarregamento no local de destino, que são por conta do vendedor conforme contrato de transporte.

O Vendedor deve avisar o Comprador de que as mercadorias foram entregues, bem como prestar outras informações que sejam necessárias para que o comprador possa resgatar as mercadorias.

O Vendedor deverá entregar, por suas próprias expensas ao Comprador, o documento usual de transporte (por exemplo, um conhecimento de embarque negociável, um conhecimento marítimo não negociável, um documento de cabotagem, um conhecimento aéreo, um manifesto ferroviário ou rodoviário, ou um documento de transporte multimodal).

O documento de transporte deve cobrir a mercadoria contratada e deve ser datado no período acertado para o embarque. Se pactuado contratualmente, o documento deverá permitir ao Comprador retirar as mercadorias junto ao Transportador no local de destino designado e permitir ao Comprador vender a mercadoria em trânsito pela transferência do documento ao Comprador subsequente ou por notificação ao Transportador.

Quando tal documento é emitido na forma negociável e em várias vias originais, um jogo completo de conhecimentos originais (via de regra são três vias originais) deve ser entregue ao Comprador.

O Vendedor deve pagar os custos das operações de conferência, tais como qualidade, medição, pesagem, contagem, necessários à entrega das mercadorias.

O Vendedor deve providenciar a embalagem da mercadoria, a menos que seja usual para determinada mercadoria o seu transporte desprovida de embalagem. O

Vendedor deve embalar a mercadoria apropriadamente para o tipo de transporte escolhido, a menos que o Comprador o notifique de embalagem específica, dentro das cláusulas contratuais. As embalagens devem ser marcadas apropriadamente.

O Vendedor deve prestar ao Comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência na obtenção de quaisquer documentos ou habilitação de segurança.

O Vendedor deve prestar ao Comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segura emitidos no país de entrega e/ou origem, dos quais o comprador possa necessitar para importação das mercadorias e, quando necessário, para seu transporte até o destino final.

O Vendedor deve reembolsar o Comprador por todos os custos e despesas incorridos pelo comprador no fornecimento de prestação de assistência.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Evidentemente, a primeira obrigação do Comprador é pagar a mercadoria de acordo com o preço pactuado no contrato de venda.

O Comprador deve obter por sua própria conta e risco qualquer licença de importação ou outra autorização oficial e cumprir, onde aplicável, todas as formalidades para a importação das mercadorias e para o trânsito das mesmas através de qualquer país.

Tendo em vista a contratação do termo CIP (Transporte e Seguro pagos até Paris), o Comprador não será responsável pela contratação do Frete Internacional e Seguro, tais obrigações estão cometidas pelo vendedor.

O Comprador deve aceitar a entrega das mercadorias, recebê-las do transportador no local designado.

O Comprador deve arcar com todos os riscos de perda ou danos às mercadorias a partir do momento em que as mesmas tenham sido entregues conforme acima.

O Comprador deve pagar todos os custos relativos às mercadorias a partir do momento em que as mesmas tenham sido entregues conforme disposto acima, a menos que tais custos e despesas sejam por conta do vendedor conforme contrato de transporte.

O Comprador deve aceitar o documento de transporte se o referido documento estiver em conformidade com o contrato pactuado entre as partes.

O Comprador deve pagar os custos de qualquer inspeção pré-embarque, exceto aquelas exigidas pelas autoridades do país da exportação.

O comprador deverá fornecer, a pedido e por conta do Vendedor, qualquer documento ou informação, mesmo aquelas referentes à habilitação de segurança, que o Vendedor venha a precisar para o transporte e exportação das mercadorias e para o transporte através de terceiros países.

DAT - DE  
DESTINA  
ENTREG.  
Incoterm  
DAT CHA

Segu  
cerra su  
Comprad  
nomeado  
descarre

Assis  
quando  
ao Comp

A co  
significa  
(ou seu  
Gaulle,  
carrega  
çam os

O t  
armazém  
Por isso  
ga, no T

Se  
rido em  
optar p

DA  
ção, qu  
ço adua

RESPO

Co  
confor  
cuidad  
descar

O  
até o m  
que vi  
tino d

**DAT – DELIVERED AT TERMINAL (NAMED TERMINAL AT PORT OR PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010****ENTREGA NO TERMINAL DESIGNADO NO PORTO OU LOCAL DE DESTINO Incoterms 2010****DAT CHARLES DE GAULLE TERMINAL/PARIS/FRANÇA Incoterms 2010**

Segundo a Resolução Camex, o Vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do Comprador, na data ou dentro do período acordado, num terminal de destino nomeado/designado (cais, terminal de contêineres ou armazém, entre outros), descarregada do veículo transportador mas não desembaraçada para importação.

Assim, a entrega sob essa nova modalidade de Incoterms 2010 ocorrerá quando a mercadoria, descarregada do veículo transportador, estiver disponível ao Comprador no terminal designado, no porto ou no local de destino.

A cotação acima – DAT CHARLES DE GAULLE TERMINAL/PARIS/FRANÇA – significa que o Vendedor colocará a mercadoria à disposição de seu Comprador (ou seu representante) no terminal de cargas aéreas do Aeroporto Charles de Gaulle, em Paris, capital da França. No momento em que a mercadoria for descarregada e armazenada no Terminal, terminam os riscos do Vendedor e começam os riscos do Comprador.

O terminal pode ser um local coberto ou não, como, por exemplo, o cais, o armazém, o pátio de contêineres ou um terminal rodoviário, ferroviário ou aéreo. Por isso, Vendedor e Comprador devem determinar exatamente o ponto de entrega, no Terminal, no local de destino.

Se os intervenientes pactuaram contratualmente que o risco deva ser transferido em outro local que não o Terminal, nas situações acima elencadas, deverão optar por outro termo, escolhendo o DAP ou DDP.

DAT exige que o Vendedor seja responsável pelas formalidades de exportação, quando aplicável, mas não tem nenhuma responsabilidade pelo desembaraço aduaneiro de importação no destino.

**RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

Como já visto em outros termos, o Vendedor deverá entregar a mercadoria, conforme pactuado, desembaraçar a mercadoria para exportação, com especial cuidado na documentação, pagar pelo frete internacional e pelas despesas de descarregamento no destino. Não está obrigado a fazer o seguro.

O Vendedor arcará com todos os riscos de perda ou dano às mercadorias até o momento em que elas tenham sido entregues no destino. Diferente do que vimos até agora, o RISCO do Vendedor segue com a mercadoria até o destino designado.

O Vendedor será o responsável por todos os custos incidentes na operação até que a mercadoria esteja disponível (descarregada) no destino.

O Vendedor deve avisar o Comprador sobre o despacho das mercadorias, bem como prestar quaisquer outras informações que sejam necessárias para que o comprador possa apossar-se das mercadorias.

O Vendedor deve fornecer ao comprador a ordem de entrega e/ou o documento de transporte habitual, como, por exemplo, um *bill of lading* negociável, um conhecimento marítimo *sea waybill* não negociável, um documento de transporte de cabotagem, um conhecimento aéreo *air waybill*, uma nota de consignação ferroviária, uma nota de consignação rodoviária ou um documento de transporte multimodal, que possam ser necessários ao recebimento das mercadorias.

O Vendedor deve pagar os custos das operações de conferência, tais como qualidade, medição, pesagem, contagem, necessários à entrega das mercadorias, assim como qualquer custo de inspeção pré-embarque exigida pelas autoridades no país da exportação.

O vendedor deve providenciar a embalagem (a menos que seja usual para determinado mercado tornar as mercadorias descritas no contrato desprovidas de embalagem) necessária à entrega das mercadorias. As embalagens devem ser marcadas apropriadamente.

O Vendedor deve prestar ao Comprador toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segura emitidos no país de entrega e/ou origem, dos quais o Comprador possa necessitar para importação das mercadorias e, quando necessário, para seu transporte até o destino final.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O Comprador deverá pagar o preço pactuado no contrato de venda.

O Comprador deve prestar ao vendedor, a pedido, risco e expensas deste, toda a assistência na obtenção, onde aplicável, qualquer licença de importação ou outra autorização oficial necessária à importação das mercadorias.

O Comprador não é responsável pela contratação do Frete Internacional e Seguro.

O Comprador deverá assumir a entrega das mercadorias tão logo tenham sido colocadas à sua disposição.

O Comprador assumirá todos os custos a partir do momento que a mercadoria é colocada à sua disposição, de acordo com este Incoterms negociado. Por exemplo, custos de armazenagem, de remoção, os impostos etc.

O Comprador deve, sempre que ele estiver encarregado de determinar o prazo dentro de um período pactuado e/ou ponto para recebimento no local designado, avisar o Vendedor a respeito.

O Comprador acatará o documento de entrega, fornecido conforme combinado.

O Comprador pagará os custos de pré-inspeção de embarque, exceto aqueles exigidos pelas autoridades do país de exportação.

O Comprador deve prestar ao vendedor, em tempo razoável, todas as informações seguras para permitir ao Vendedor cumprir as exigências do termo negociado (prazo de entrega, por exemplo).

O Comprador deve reembolsar o Vendedor por todas as despesas incorridas pelo Vendedor em fornecer ou prestar assistência na obtenção de documentos solicitados pelo Comprador e não exigidos na condição negociada, mas de interesse do Comprador.

O Comprador deverá fornecer, a pedido e por conta do Vendedor, qualquer documento ou informação, mesmo aquelas referentes à habilitação de segurança, que o Vendedor venha a precisar para o transporte e exportação das mercadorias e para o transporte através de terceiros países.

Essa exigência, tornada essencial nos Incoterms 2010, é reflexão do clima de insegurança em que vive o mundo atualmente, graças às ameaças terroristas.

É muito importante que Vendedor/Exportador e Comprador/Importador estejam cientes das regras normatizadas pelos Incoterms 2010 de modo a evitarem mal-entendidos e discussões que podem causar prejuízo a um ou aos dois envolvidos. E, como frisamos, o conteúdo completo encontra-se na Publicação nº 715E, de 2010, da Câmara Internacional de Comércio (ICC).

#### **DAP – DELIVERED AT PLACE (NAMED PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010**

#### **ENTREGA NO LOCAL (LOCAL DE DESTINO DESIGNADO) Incoterms 2010**

#### **DAP PARIS/FRANÇA Incoterms 2010**

**Valemo-nos da Resolução nº 21, de 7 de abril de 2011, da Camex para conceituar DAP (Local de destino designado).**

O Vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando coloca a mercadoria à disposição do Comprador na data ou dentro do período acordado, num local de destino indicado/designado que não seja um terminal, pronta para ser descarregada do veículo transportador e não desembaraçada para a importação.

ENTREGA NO LOCAL, significa que o Vendedor entrega a mercadoria quando a mesma é colocada à disposição do Comprador no veículo transportador pronta para descarregar, no local de destino designado. O Vendedor assume todos os riscos pelo transporte da mercadoria até o local designado para a entrega (pronta para descarregamento, no veículo transportador).

Os contratantes – Vendedor e Comprador – devem procurar precisar exatamente onde é o ponto de entrega e passagem de responsabilidade pelos riscos. Se

o Vendedor incorrer em alguma despesa pela descarga da mercadoria no destino e tal despesa não foi prevista no contrato de Venda, ele não poderá ressarcir-se junto ao comprador.

DAP exige do Vendedor o desembarço aduaneiro para a exportação, quando aplicável. Porém, o Vendedor não é responsável pelo desembarço na importação, nem pelas despesas ocorridas no evento e muito menos pelas exigências que tal desembarço venha a solicitar ao Comprador.

Entretanto, é muito difícil precisar os custos e riscos na chegada ao destino. Muitas empresas de transporte já embutem essas despesas de descarregamento na formatação de seu custo de transporte. Assim, recomendamos que se faça a transação utilizando-se do termo DAT, porque neste caso a mercadoria já está descarregada do veículo transportador, colocada no pátio e conduzida para ser armazenada no Terminal (portuário, aeroviário, aquaviário, ferroviário etc.).

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Lembramos que o Vendedor deve entregar a mercadoria conforme pactuado em contrato, devendo promover o desembarço de exportação em seu país. Documentos necessários à segurança serão por ele providenciados.

O Vendedor contratará o Frete Internacional até o local designado. Não é obrigado a fazer o seguro.

O Vendedor deve colocar as mercadorias à disposição do comprador ou outra pessoa designada pelo comprador, em qualquer meio de transporte de chegada, não descarregado, no local de destino designado, na data ou dentro do período pactuado para entrega.

O Vendedor deve avisar o Comprador sobre o envio das mercadorias, bem como prestar quaisquer outras informações que sejam necessárias para que o comprador possa apossar-se das mercadorias.

O Vendedor deve fornecer ao Comprador a ordem de entrega e/ou o documento de transporte habitual, como por exemplo, um *bill of lading* negociável, um conhecimento marítimo *sea waybill* não negociável, um documento de transporte de cabotagem, um conhecimento aéreo *air waybill*, uma nota de consignação ferroviária, uma nota de consignação rodoviária ou um documento de transporte multimodal, que possam ser necessários ao recebimento das mercadorias.

O Vendedor deve providenciar a embalagem (a menos que seja usual para determinado mercado tornar as mercadorias descritas no contrato desprovidas de embalagem) necessária à entrega das mercadorias. As embalagens devem ser marcadas apropriadamente.

O Vendedor deve prestar ao Comprador, a pedido, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segura emitidos no país de entrega e/ou origem, dos quais o comprador possa necessitar para importação das mercadorias e, quando necessário, para seu transporte até o destino final.

RESPONS

Ao C  
venda, b  
cadoria r

O Co

Deve  
sua dispoO Co  
partir doO Co  
doria do  
tenhamO Co  
bem conO Co  
ponto p  
a respeitO Co  
te aproO Co  
-inspeçã  
exportaO Co  
ou infor  
dedor v  
transpo  
por esseDDP -  
2010

ENTRE

DDP B

A I  
suas e  
cada à  
local d  
transp  
tos, in

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Ao Comprador cabe pagar o preço da mercadoria pactuado no contrato de venda, bem como providenciar os documentos necessários à internação da mercadoria no país de destino, respondendo pelas formalidades aduaneiras.

O Comprador não é responsável pelo Frete Internacional e Seguro.

Deverá assumir a entrega das mercadorias tão logo tenham sido colocadas à sua disposição.

O Comprador assumirá todos os riscos de perda ou dano às mercadorias, a partir do momento em que tenham sido colocadas à sua disposição.

O Comprador deverá pagar todos os custos pelo descarregamento da mercadoria do veículo transportador do ponto de chegada, a menos que esses custos tenham sido pagos pelo Vendedor em cumprimento ao contrato de transporte.

O Comprador deverá pagar todos os custos com o desembarço aduaneiro, bem como os impostos e demais custos incidentes na importação da mercadoria.

O Comprador deve determinar o prazo dentro de um período pactuado e/ou ponto para recebimento no local designado, avisar com antecedência o Vendedor a respeito.

O Comprador deve aceitar o pedido de entrega ou o documento de transporte apropriado.

O Comprador deverá pagar, salvo acordo em contrário, os custos de pré-inspeção de embarque, exceto aquela determinada pelas autoridades do país de exportação.

O Comprador deverá fornecer, a pedido do Vendedor, qualquer documento ou informação, mesmo aqueles referentes à habilitação de segurança, que o Vendedor venha a precisar para o transporte e exportação das mercadorias e para o transporte através de terceiros países. O Vendedor deverá ressarcir o Comprador por esses custos.

**DDP – DELIVERED DUTY PAID (NAMED PLACE OF DESTINATION) Incoterms 2010**

**ENTREGUE DIREITOS PAGOS (LOCAL DESTINO DESIGNADO) Incoterms 2010  
DDP BUYER'S COMPANY/PARIS/FRANÇA**

A Resolução Camex conceitua esse termo como: O Vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do Comprador, na data ou dentro do período acordado, no local de destino designado no País importador, não descarregada do meio de transporte. O Vendedor, além do desembarço, assume todos os riscos e custos, inclusive impostos, taxas e outros encargos incidentes na importação.

Se o termo EXW (*Ex Works* – na fábrica, na usina, no moinho etc.) representa a mínima obrigação para o vendedor, DDP – Entregue Direitos (Aduaneiros) Pagos representa a máxima obrigação.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

O Vendedor deve fornecer as mercadorias e a fatura comercial, em conformidade com o contrato de venda, conforme exigido em contrato.

O vendedor deve providenciar qualquer licença de exportação e importação e outros documentos e cumprir todas as formalidades necessárias à exportação das mercadorias e ao seu trânsito através de qualquer país.

O Vendedor deve contratar o transporte das mercadorias até o local de destino.

O Vendedor deve colocar as mercadorias à disposição do Comprador ou outra pessoa designada pelo Comprador, em qualquer meio de transporte de chegada, não descarregado, no local de destino designado, na data ou dentro do período pactuado para entrega.

O vendedor estará sujeito a todos os riscos de perda ou dano às mercadorias até o momento em que elas tenham sido entregues.

Os custos passarão a ser por conta do Comprador assim que a mercadoria tiver sido colocada à disposição do Comprador, isto é, desembaraçada, com todos os direitos pagos.

O Vendedor deve avisar o Comprador sobre o despacho das mercadorias, bem como prestar quaisquer outras informações relevantes e necessárias para o Comprador apossar-se das mercadorias.

O Vendedor deve fornecer ao comprador o documento de transporte que habilite o Comprador a receber a mercadoria.

O Vendedor deve pagar os custos das operações de conferência, tais como qualidade, medição, pesagem, contagem, necessários à entrega das mercadorias.

O Vendedor deve providenciar a embalagem (a menos que seja usual para determinado mercado tornar as mercadorias descritas no contrato desprovidas de embalagem) necessária à entrega das mercadorias. As embalagens devem ser marcadas apropriadamente.

O Vendedor deve fornecer ao Comprador todos os documentos que permitam coletar a mercadoria e levá-la até o seu destino final. Numa importação em outra modalidade de Incoterms – por exemplo, CIP Guarulhos São Paulo – o Importador teria a Declaração de Importação, o Comprovante de Importação, a Nota Fiscal Eletrônica, que lhe permite transitar pelas estradas paulistas com a mercadoria. Como o Brasil não adota o DDP, não há o que solicitar ao Vendedor, porque tal operação não é exequível.

#### RESPONSA

O Com  
assistência  
portação da

Nesse t  
Internacion

Deverá  
do pela Alf  
todos os cu  
rando a me

O Com

O Com  
permitir a  
A10).

O Com  
pelo Vende

O Com  
document  
que o Venc  
e para o tr

#### REGRAS F

FAS – FI  
2010 LIV  
DO) Inco

FOB (FR

LIVRE A  
Incoterm

CFR – CO  
2010 CU  
TERDÃ I

CIF – CO  
Incoterm  
DO) Inco

FAS – FI  
2010 LIV  
DO) Inco

## RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O Comprador deverá pagar o preço pactuado no contrato de venda e prestar assistência ao exportação na obtenção de qualquer documento necessário à importação da mercadoria.

Nesse termo – DDP – o Comprador não está obrigado à contratação do frete Internacional e Seguro.

Deverá responsabilizar-se pela mercadoria tão logo o Exportador seja liberado pela Alfândega. Nesse momento assume todos os riscos. A partir daí assume todos os custos. Quais? As despesas com o transporte interno, por exemplo, retirando a mercadoria da Alfândega e levando-a para sua Empresa.

O Comprador deve aceitar a prova de entrega, após a liberação aduaneira.

O Comprador deve prestar ao Vendedor todas as informações seguras para permitir ao Vendedor embarcar em tempo hábil a mercadoria (cumprir com A10).

O Comprador deve reembolsar o Vendedor por todas as despesas incorridas pelo Vendedor em fornecer ou prestar assistência na obtenção de documentos.

O Comprador deverá fornecer, a pedido e por conta do Vendedor, qualquer documento ou informação, mesmo aqueles referentes à habilitação de segurança, que o Vendedor venha a precisar para o transporte e exportação das mercadorias e para o transporte através de terceiros países

## REGRAS PARA TRANSPORTE MARÍTIMO OU AQUAVIÁRIO INTERNO

**FAS – FREE ALONGSIDE SHIP (NAMED PORT OF SHIPMENT) Incoterms 2010 LIVRE NO COSTADO DO NAVIO (PORTO DE EMBARQUE DESIGNADO) Incoterms 2010, FAS SANTOS Incoterms 2010.**

**FOB (FREE ON BOARD) (NAMED PORT OF SHIPMENT) Incoterms 2010**

**LIVRE A BORDO/POSTO A BORDO (PORTO DE EMBARQUE DESIGNADO) Incoterms 2010. FOB SANTOS Incoterms 2010.**

**CFR – COST AND FREIGHT (... NAMED PORT OF DESTINATION) Incoterms 2010 CUSTO E FRETE (PORTO DE DESTINO) Incoterms 2010. CFR AMSTERDÃ Incoterms 2010.**

**CIF – COST, INSURANCE AND FREIGHT (NAMED PORT OF DESTINATION) Incoterms 2010 CUSTO, SEGURO E FRETE (PORTO DE DESTINO DESIGNADO) Incoterms 2010. CIF AMSTERDÃ Incoterms 2010.**

**FAS – FREE ALONGSIDE SHIP (NAMED PORT OF SHIPMENT) Incoterms 2010 LIVRE NO COSTADO DO NAVIO (PORTO DE EMBARQUE DESIGNADO) Incoterms 2010. FAS SANTOS Incoterms 2010.**

Segundo a Resolução Camex, no Incoterms FAS, o Vendedor encerra sua obrigação no momento em que a mercadoria é colocada, desembarçada para exportação, ao longo do costado do navio transportador indicado pelo Comprador, no cais ou em embarcações utilizadas para carregamento da mercadoria, no porto de embarque designado pelo Comprador.

FAS Santos significa que a mercadoria adquirida está à disposição do comprador estrangeiro no costado do navio indicado, no porto de Santos. Todas as despesas para colocar a bordo do navio correrão por conta do Comprador.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Similarmente aos outros termos já analisados, o Vendedor deverá fornecer a mercadoria de acordo com o Contrato de Venda pactuado e providenciar o desembarço de exportação. Infere-se pois que o Vendedor providenciará toda a documentação necessária à fiscalização aduaneira no porto de embarque.

Se a contratação é FAS, isto é, mercadoria colocada no costado do navio, a responsabilidade por contratação de Frete Internacional e Seguro não é sua. Sua obrigação termina quando coloca a mercadoria conforme indicado acima (no costado do navio, porto de embarque designado, no caso, Porto de Santos).

A entrega, transferência de riscos e divisão de custos ocorrem quando a mercadoria é disponibilizada para ser carregada no costado do navio. Ou seja, o Vendedor é responsável pelo transporte até a colocação no local pactuado (costado do navio, porto designado).

O Vendedor deverá, com custos e riscos por conta do Comprador, informar ao Adquirente que as mercadorias foram entregues no costado do navio ou se o navio deixou de coletar as mercadorias no tempo acordado.

O Vendedor deverá fornecer ao Comprador o documento usual de transporte comprobatório da entrega das mercadorias. Se necessário e solicitado pelo Comprador e às suas expensas dar toda a assistência para a obtenção do documento contratual de transporte (por exemplo, conhecimento de embarque negociável, conhecimento marítimo não negociável, documento de transporte de cabotagem, ou documento de transporte multimodal).

O Vendedor deve providenciar, as suas próprias expensas, a embalagem necessária à entrega das mercadorias. As embalagens devem ser marcadas apropriadamente.

O vendedor deve prestar ao Comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segura, dos quais o comprador possa necessitar para o transporte das mercadorias ao destino final e, quando necessário, para seu transporte do destino final designado.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O Comprador deverá pagar o valor da mercadoria conforme pactuado no contrato de venda. A pedido do Vendedor deverá fornecer qualquer documento,

como, po  
ria à impo

O Cor  
pelo Vend

O Cor  
cada à su

A tran  
da à dispo  
custos são  
a bordo d

O Cor  
regament  
to de Ven  
pelo Vend

Nesse  
pré-embar

O Cor  
mações se  
cal design

**FOB (FRE**

**LIVRE A**  
**Incoterms**

**FOB SAN**

De ac  
cerca suas  
para a exp  
que, ambo

É conc  
nal. FOB s  
a indicaçã

Signif  
indicado e  
mento neg  
encadeada

Difere  
da amurac  
modada a  
Vendedor

como, por exemplo, licença de importação ou outra autorização oficial necessária à importação das mercadorias e o seu transporte através de terceiros países.

O Comprador deverá efetuar a compra do frete Internacional (se não foi feito pelo Vendedor a seu pedido). Não é responsável ou obrigado a contratar Seguro.

O Comprador deve assumir a entrega tão logo a mercadoria tenha sido colocada à sua disposição.

A transferência de riscos e dos custos ocorrem quando a mercadoria é colocada à disposição do Comprador, isto é, no costado do navio. A partir daí todos os custos são por sua conta. Despesas, como, por exemplo, colocação da mercadoria a bordo do navio.

O Comprador deve avisar o Vendedor sobre o nome do navio, local de carregamento e prazo de entrega solicitado. Tudo isso deve ser definido no Contrato de Venda. O comprador deverá aceitar o comprovante de entrega fornecido pelo Vendedor.

Nesse termo, o Comprador deve pagar os custos de qualquer inspeção pré-embarque, exceto aquela determinada pelas autoridades do país da exportação.

O Comprador deve prestar ao vendedor, em tempo razoável, todas as informações seguras para permitir ao Vendedor cumprir com a entrega no prazo e local designado.

#### **FOB (FREE ON BOARD) (NAMED PORT OF SHIPMENT) Incoterms 2010**

#### **LIVRE A BORDO/POSTO A BORDO (PORTO DE EMBARQUE DESIGNADO) Incoterms 2010**

#### **FOB SANTOS Incoterms 2010**

De acordo com a Resolução Camex, FOB é o termo em que: “o Vendedor encerra suas obrigações e responsabilidades quando a mercadoria, desembarçada para a exportação, é entregue, arrumada, a bordo do navio no porto de embarque, ambos indicados pelo Comprador, na data ou dentro do período acordado”.

É condição de venda das mais utilizadas nas práticas de comércio internacional. FOB significa tão somente o preço da mercadoria, sem o frete e seguro, com a indicação do *porto* de embarque.

Significa que o Vendedor deve entregar a mercadoria a bordo de um navio indicado e em um porto designado pelo Comprador, evidenciado por um documento negociável em nome do Comprador ou *to order*, para permitir as vendas encadeadas.

Diferente do termo usado na Revisão de 2000, que previa a transposição da amurada do navio, o novo FOB determina que a mercadoria deve estar acomodada a bordo para ser considerada entregue e os riscos se transferirem do Vendedor ao Comprador.

Quando a colocação a bordo não indica a transferência de responsabilidade, como no tráfego *roll on-roll off* ou por *container* (cofre), o uso do termo FCA é o mais apropriado.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

O Vendedor deverá fornecer as mercadorias e a fatura comercial, em conformidade com o contrato de venda e qualquer outra evidência de conformidade que seja exigida pelo contrato ou *to order* (se for o caso de uma venda em cadeia).

O Vendedor deverá obter por sua própria conta e risco qualquer licença de exportação ou outra autorização oficial e cumprir todas as formalidades alfandegárias necessárias para a exportação das mercadorias.

O Vendedor não tem obrigação de contratar o Frete Internacional, porém se solicitado poderá fazê-lo, por conta e risco do Comprador.

O Vendedor não é obrigado a fazer o seguro da mercadoria, mas deverá prestar informações ao Comprador, se solicitado.

O Vendedor deverá entregar as mercadorias a bordo do navio designado pelo Comprador, no ponto de embarque indicado, se houver, indicado pelo Comprador, o porto de embarque ou as mercadorias entregues *to order*.

*A obrigação do vendedor de colocar a mercadoria a bordo do navio no tempo acordado é a essência do termo FOB. Através dos séculos, a amurada do navio tem assumido a linha imaginária de fronteiras entre países. Com o advento dos Incoterms 2010 isso não mais existe. Prática de séculos, foi abolida. Isso foi feito porque o termo FOB divide a responsabilidade e riscos do vendedor e do comprador, com a colocação a bordo e não a transposição da amurada do navio. A estivação (acomodação) da mercadoria é algo que deverá ser feito após a passagem pela amurada; portanto, por conta do Vendedor.*

Como é o caso da transferência de risco de perdas e danos às mercadorias, todos os Incoterms seguem a mesma regra de que a divisão de custos ocorre no ponto de entrega. Os custos ocorridos antes do cumprimento das obrigações por conta do Vendedor, indicam que as despesas são por sua conta, enquanto os custos ocorridos depois da entrega são por conta do comprador. **Especial cuidado, portanto, com o ponto de entrega.**

O Vendedor deve avisar corretamente o Comprador de que as mercadorias foram entregues ou que o navio não estava disponível para o embarque na data fixada ou no prazo estipulado.

Isto significa que o vendedor deve avisar convenientemente que a mercadoria encontra-se a bordo do navio. Da mesma maneira, notificará se o navio falhar na coleta da mercadoria.

O Vendedor deve fornecer ao Comprador, o documento usual de transporte comprobatório da entrega das mercadorias.

O Vendedor deverá pagar os custos referentes às operações de conferência, tais como qualidade, medição, pesagem, contagem, que sejam necessárias para fins de entrega das mercadorias.

As mercadorias devem também ser embaladas adequadamente.

O Vendedor deve, quando aplicável e em tempo razoável, prestar ao Comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segura, dos quais o comprador possa necessitar para o transporte das mercadorias ao destino final e, quando necessário, para seu transporte do destino final designado.

O Vendedor deve reembolsar o Comprador por todos os custos e despesas incorridos pelo Comprador no fornecimento de prestação de assistência.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O Comprador deverá pagar o preço combinado no contrato de venda.

O Comprador deverá contratar o frete internacional. Não há obrigação de contratar Seguro.

O Comprador deve assumir a entrega das mercadorias assim que elas forem colocadas a bordo no navio indicado pelo Comprador, no porto de embarque designado.

A entrega, a transferência de riscos e custos, como nos demais Incoterms definem-se no momento em que a mercadoria é transferida em razão do termo negociado. Neste caso, o momento é aquele em que a mercadoria é entregue, arrumada, acomodada, a bordo de navio indicado, no porto designado. Aí, o Vendedor cessa seus riscos e seus custos. Nesse momento, o Comprador assume os riscos e os custos da operação.

O Comprador deverá avisar corretamente o Vendedor quanto ao nome do navio, local de carregamento e prazo de entrega exigido.

A falta do Comprador em notificar o Vendedor sobre o nome do navio, porto de embarque e prazo de entrega exigido poderá causar o risco de perdas e danos à mercadoria.

O Comprador deverá aceitar a prova de entrega apresentada pelo Vendedor, se o documento for adequado.

O Comprador deverá pagar, salvo acordo contrário, os custos de pré-inspeção de embarque, exceto quando houver exigibilidade pelas autoridades do país de exportação.

O Comprador deve prestar ao Vendedor, em tempo razoável, todas as informações seguras para permitir ao Vendedor cumprir o pactuado no Contrato de Venda.

**CFR – COST AND FREIGHT (... NAMED PORT OF DESTINATION) Incoterms 2010**  
**CUSTO E FRETE (PORTO DE DESTINO) Incoterms 2010**  
**CFR AMSTERDÃ Incoterms 2010**

Recorremos à Resolução Camex para conceituar o termo: “Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o Vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o porto de destino designado.”

“Custo e Frete” significa que o vendedor deve pagar os custos e o frete necessário para levar as mercadorias até o porto de destino designado. Todavia, o risco de perda ou dano às mercadorias, bem como quaisquer custos adicionais, devidos a eventos que ocorram após terem elas sido entregues a bordo do navio, são transferidos do vendedor ao comprador no momento em que as mercadorias são colocadas a bordo do navio.

A condição CFR determina que o vendedor desembarace as mercadorias para exportação. Esse termo só pode ser usado para transporte marítimo e de cabotagem.

Exemplo: CFR AMSTERDÃ Incoterms 2010, significa que o vendedor é responsável pela contratação do frete até o porto de Amsterdã. Seus riscos terminaram com a entrega da mercadoria a bordo, no porto de embarque.

**RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOUR**

O Vendedor deve fornecer as mercadorias e a fatura comercial, em conformidade com o contrato de venda negociado.

O Vendedor também deverá providenciar quaisquer autorizações e licenciamentos que permitam o desembarço e exportação da mercadoria.

O Vendedor é obrigado a contratar o transporte ou fazer a entrega *to order*. O contrato de transporte deve ser feito nas condições usuais pelo Vendedor e às suas expensas.

O Vendedor não é obrigado a fazer o seguro.

A entrega da mercadoria e a transferência de risco ocorrem quando o Vendedor entrega a mercadoria a bordo de navio designado, no porto indicado. Embora o CFR seja o destino, em nosso exemplo CFR Amsterdã, a responsabilidade de comprar o frete até Amsterdã é do Vendedor, mas o seu risco termina quando coloca a mercadoria acomodada a bordo do navio.

A divisão dos custos também se dá com a entrega da mercadoria a bordo. Qualquer custo que ocorrer após a entrega a bordo é por conta do Comprador.

Como ocorreu em outros termos já vistos, o Vendedor deve avisar o Comprador que as mercadorias foram colocadas a bordo do navio, conforme pactuado no Contrato de Venda.

O Vendedor, deverá fornecer ao Comprador o documento usual de transporte para o porto de destino pactuado.

## Incoterms 2010

de arcar com a e paga frete designado.”

s e o frete ne- lo. Todavia, o os adicionais, rdo do navio, s mercadorias

mercadorias para de cabotagem.

endedor é res- scos termina-

em conformi-

es e licencia-

rega to order.

endedor e às

quando o Ven-

ndicado. Em-

onsabilidade

mina quando

bria a bordo.

Comprador.

ar o Compra-

me pactuado

de transporte

Esse documento (por exemplo, conhecimento de embarque negociável, conhecimento de embarque não negociável ou conhecimento de transporte de cabotagem) deve cobrir as mercadorias contratuais, ser datado dentro do período acordado para embarque, habilitar o comprador a reclamar as mercadorias ao transportador no destino e, salvo acordo contrário, possibilitar ao Comprador vender as mercadorias em trânsito, por meio da transferência do documento a um comprador subsequente (pelo conhecimento de embarque negociável), ou por notificação ao transportador.

Quando tal documento de transporte for emitido em vários originais, um jogo completo (*full set*) de originais deve ser apresentado ao Comprador.

O Vendedor deverá pagar os custos referentes às operações de conferência, tais como qualidade, medição, pesagem, contagem, que sejam necessárias para fins de entrega das mercadorias.

O Vendedor deverá fornecer a embalagem que seja necessária para o transporte das mercadorias.

O Vendedor deverá prestar ao Comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segura, dos quais o comprador possa necessitar para o transporte das mercadorias ao destino final e, quando necessário, para seu transporte do destino final designado.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O Comprador deverá pagar o preço da mercadoria conforme pactuado no contrato de venda; deverá obter as licenças de importação, se necessárias, para a internação da mercadoria importada em seu país e quaisquer outros documentos que lhe couber produzir/solicitar.

Nesse termo, o Comprador não está obrigado a contratar o frete e o seguro. A contratação do frete, como vimos, é de responsabilidade do Vendedor. O Seguro é opcional.

O Comprador assumirá a responsabilidade pelos riscos da mercadoria quando for colocada a bordo na origem e os custos advindos a partir desse momento. Os custos com o frete até o destino continua por conta do vendedor. Antes, até a colocação da mercadoria acomodada a bordo do navio, os custos corriam por conta de Vendedor. Depois da entrega, no navio, passa a ser do Comprador.

O Comprador deverá avisar o Vendedor quanto à data de embarque/prazo de embarque, e o ponto para recebimento da mercadoria no porto de destino designado, dando ao Vendedor informações em tempo hábil.

O Comprador deverá aceitar a prova de entrega da mercadoria desde que em conformidade com o contrato de venda pactuado.

O Comprador pagará os custos de pré-inspeção de embarque, exceto quando houver exigibilidade pelas autoridades do país de exportação.

O Comprador deve prestar ao Vendedor todas as informações seguras para permitir ao Vendedor cumprir com suas obrigações de embarque (avisar em tempo hábil o prazo de embarque, por exemplo), ajudá-lo na obtenção de alguma autorização ou licença para o embarque.

**CIF – COST, INSURANCE AND FREIGHT (NAMED PORT OF DESTINATION)  
Incoterms 2010**

**CUSTO, SEGURO E FRETE (PORTO DE DESTINO DESIGNADO) Incoterms 2010  
CIF AMSTERDÃ Incoterms 2010**

A Resolução Camex conceitua o termo como: “Além de arcar com obrigações de riscos previstos para o termo FOB, o Vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o porto de destino combinado.”

Custo, Seguro e Frete significa que o vendedor entrega a mercadoria a bordo do navio ou providencia um documento *to order*. O risco de perda ou dano da mercadoria é passado assim que a mercadoria é colocada a bordo do navio. O Vendedor, como colocado no enunciado acima, deve pagar as despesas com o frete para levar a mercadoria ao destino designado.

O Vendedor deve contratar também o Seguro com cobertura contra riscos de perdas ou danos durante a viagem, em favor do Comprador. Como já ocorreu em outras revisões do Incoterms (a revisão de 2000, por exemplo), o Comprador deve estar ciente que a obrigação do Vendedor é contratar o Seguro com a cobertura mínima. Se o Comprador desejar ter seguro extra, deverá entender-se com o Vendedor a esse respeito ou providenciar, por sua conta, esse seguro extra.

Quando CPT, CIP, CFR ou CIF são utilizados, o Vendedor cumpre suas obrigações de entrega quando coloca a mercadoria a bordo do navio como explicado na Regra escolhida e não quando a mercadoria chega ao local de destino.

Esse termo tem dois pontos críticos: a passagem dos riscos e dos custos ocorrem em pontos diferentes. Embora os contratos especifiquem o porto de destino, não costumam citar o porto de embarque, que é o local onde os riscos passam do Vendedor ao Comprador. Se o porto de embarque é assunto interessante (custos operacionais mais baixos) as partes devem precisar o mais provável porto de embarque.

O porto de destino deve ser identificado corretamente no contrato de venda, posto que a despesa de frete até o porto final é por conta do Vendedor. O Vendedor é estimulado a escolher precisamente o porto de destino. Se alguma despesa de descarregamento no destino for imputada ao Vendedor este não poderá repassá-la ao Comprador, exceto se previsto em contrato.

O Vendedor deve entregar a mercadoria a bordo do navio ou providenciar um documento (*to order*) que permita a transferência para um novo Comprador. A referência *to order* se justifica pelas múltiplas vendas (cadeias de venda ou vendas encadeadas) que podem ocorrer com a mesma mercadoria, notadamente as

commodi  
na trans

O te  
é entreg  
dorias ac  
nal. Ness  
CIP Inco

CIF  
O Vende

Exer  
dos os cu  
partir de  
passados

RESPON

Conf  
com o p  
combina  
documen  
cessários

O Ve  
local de

O Ve  
bertura r

O Se  
moeda d

O Se  
ga, até o

O Ve  
embarqu

O Ve  
dano às r  
do navio

O Ve  
pagará to

O Ve  
das a bor

O Ve  
o porto d

*commodities*. Esse documento facilita a transação, puramente comercial e ainda na transferência física da mercadoria.

O termo CIF não é apropriado, portanto não é indicado quando a mercadoria é entregue ao Transportador antes de ser colocada no navio. É o caso das mercadorias acondicionadas em contêineres, quando a mercadoria é entregue no terminal. Nesse caso, recomenda-se utilizar outro termo, como, por exemplo, a Regra CIP Incoterms 2010.

CIF exige, quando aplicável, que o Vendedor faça o desembaraço aduaneiro. O Vendedor não é obrigado a cumprir as formalidades de importação no destino.

Exemplo: CIF AMSTERDÃ Incoterms 2010, significa que o Vendedor paga todos os custos e demais despesas até a chegada do navio no porto de Amsterdã. A partir desse ponto, as despesas correm por conta do Comprador. Os riscos foram passados lá atrás, no porto de embarque.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Conforme vimos em outros termos, o Vendedor deve fornecer a mercadoria com o pactuado em contrato, fornecendo a Fatura Comercial de acordo com o combinado. Deverá providenciar o desembaraço de exportação e cuidar de toda documentação exigida para exportação no seu país. Quaisquer documentos necessários para a saída do país da mercadoria deve ser por ele providenciada.

O Vendedor é obrigado a contratar o frete desde o ponto de entrega, até o local de entrega no porto de destino designado.

O Vendedor deve obter, às suas custas, seguro da carga pelo menos com a cobertura mínima fornecida.

O Seguro deverá cobrir no mínimo 110% do contrato e deverá ser feito na moeda do contrato.

O Seguro cobrirá as mercadorias desde o ponto de entrega previsto na entrega, até o porto de destino indicado.

O Vendedor deverá entregar as mercadorias a bordo do navio no porto de embarque ou disponibilizá-la *to order*.

O Vendedor, nesse termo negociado, arcará com todos os riscos de perda ou dano às mercadorias até o momento em que elas tenham sido entregues a bordo do navio no porto de embarque designado.

O Vendedor é responsável pelos custos da contratação do frete e do seguro; pagará todas as despesas havidas no processo de exportação.

O Vendedor deverá avisar o Comprador de que as mercadorias foram colocadas a bordo do navio.

O Vendedor fornecerá ao Comprador o documento usual de transporte para o porto de destino pactuado.

Esse documento (por exemplo, conhecimento de embarque negociável, conhecimento de embarque não negociável ou conhecimento de transporte de cabotagem) deve cobrir as mercadorias contratuais, ser datado dentro do período acordado para embarque, habilitar o comprador a reclamar as mercadorias ao transportador no destino e, salvo acordo contrário, possibilitar ao comprador vender as mercadorias em trânsito, por meio da transferência do documento a um comprador subsequente (pelo conhecimento de embarque negociável), ou por notificação ao transportador.

Quando tal documento de transporte for emitido em vários originais, um jogo completo (*full set*) de originais deve ser apresentado ao Comprador.

O Vendedor pagará os custos referentes às operações de conferência, tais como qualidade, medição, pesagem, contagem, que sejam necessárias para fins de entrega das mercadorias.

O Vendedor deverá fornecer, por sua própria conta, a embalagem que seja necessária para o transporte das mercadorias.

O Vendedor deve, prestar ao Comprador, a pedido, risco e às expensas deste, toda a assistência para a obtenção de quaisquer documentos, ou habilitação segura, dos quais o comprador possa necessitar para o transporte das mercadorias ao destino final e, quando necessário, para seu transporte do destino final designado.

#### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O Comprador deverá pagar o preço da mercadoria conforme combinado no Contrato de Venda firmado entre as partes. Deverá providenciar todos os documentos (licenciamento, autorizações etc.) necessários ao desembarço aduaneiro para que a mercadoria possa sair do país.

O Comprador não tem obrigação de contratar o frete internacional e o seguro das mercadorias. Se a condição de entrega é CIF Amsterdã, quem suporta todas as despesas e custos para colocar a mercadoria no porto de Amsterdã é o Vendedor.

O Comprador deverá assumir a entrega das mercadorias desde que colocadas a bordo e recebê-la do transportador no porto de destino.

O Comprador assumirá todos os riscos de perda ou dano às mercadorias a partir do momento que as mercadorias foram recebidas a bordo do navio.

O Comprador deverá pagar todos os custos relacionados com as mercadorias a partir do momento em que tenham sido colocadas a bordo do navio, no porto de embarque indicado.

O Comprador, no destino, pagará as despesas de descarregamento, tais como as havidas com barças e capatazias, a menos que tais despesas sejam por conta do Vendedor, conforme pactuado contratualmente,

O Comprador deverá avisar o Vendedor quanto à data de embarque/prazo de embarque, e o ponto para recebimento da mercadoria no porto de destino designado.

O Comprador deverá acatar a prova de entrega, se de acordo com o contrato.

O Comprador, a exemplo de outros termos que também o exigiam, deverá pagar, salvo acordo contrário, os custos de pré-inspeção de embarque, exceto quando houver exigibilidade pelas autoridades do país de exportação.

O Comprador deverá, onde aplicável, fornecer em tempo hábil, a pedido e por conta do Vendedor, qualquer documento ou informação, mesmo aquelas referentes à habilitação de segurança, que o Vendedor venha a precisar para o transporte e exportação das mercadorias e para o transporte através de terceiros países.